

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE, destinados à alimentação escolar.

O município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Dall'Alba, 1166, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período compreendido entre os dias 09 (nove) de março de 2020 a 30 (trinta) de março de 2020.

Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 30 (trinta) de março de 2020, no Centro Administrativo Municipal de Floriano Peixoto, RS, com sede à Rua Antônio Dall'Alba, 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Un.	Preço Total
1	300 UN	ALFACE	R\$ 2,15	R\$ 645,00
2	400 KG	BERGAMOTA	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
3	50 KG	BETERRABA	R\$ 3,75	R\$ 187,50
4	300 UN	BRÓCOLIS COM APROX. 750GR	R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
5	60 KG	CENOURA	R\$ 3,75	R\$ 225,00
6	500 UN	COUVE – FLOR COM APROX. 750GR	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
7	150 KG	LARANJA SUCO	R\$ 2,50	R\$ 375,00
8	80 KG	MANDIOCA DESCASCADA	R\$ 4,35	R\$ 348,00
9	100 KG	MORANGA	R\$ 2,60	R\$ 260,00
10	80 KG	REPOLHO	R\$ 2,25	R\$ 180,00
11	100 KG	TOMATE	R\$ 5,00	R\$ 500,00
12	50 UN	TEMPERO VERDE MAÇO APROX. 150GR	R\$ 2,25	R\$ 112,50

13	100 KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	R\$ 25,95	R\$ 2.595,00
14	5 KG	ALHO	R\$ 23,45	R\$ 117,25
15	200 KG	BOLACHA CASEIRA	R\$ 18,65	R\$ 3.730,00
16	150 UN	CUCA RECHEADA COM APROX. 600GR	R\$ 9,15	R\$ 1.372,50
17	2.000 UN	ENROLADINHO DE SALSICHA COM APROXIMADAMENTE 50GR	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
18	200 KG	GROSTOLI FOFO	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
19	150 KG	PÃO FRANCES INTEGRAL	R\$ 14,75	R\$ 2.212,50
20	150 KG	PÃO FATIADO BRANCO	R\$ 10,95	R\$ 1.642,50
21	3.000 UN	SALGADINHO MINI PIZZA COM APROXIMADAMENTE 35GR	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
22	3.000 UN	SALGADINHOS DIVERSOS COM APROXIMADAMENTE 50GR	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
23	300 KG	PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE	R\$ 11,75	R\$ 3.525,00
24	120 L	VINAGRE TINTO	R\$ 5,00	R\$ 600,00
25	200 KG	PÃO FRANCES	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
26	50 KG	FELJÃO PRETO	R\$ 5,90	R\$ 295,00
27	250 L	SUCO CONCENTRATO DE UVA	R\$ 9,60	R\$ 2.400,00
28	10 KG	AÇUCAR MASCAVO	R\$ 11,20	R\$ 112,00
29	20 KG	FELJÃO CARIOCA	R\$ 6,00	R\$ 120,00
30	40 KG	LINGUIÇINHA TEMPERADA	R\$ 17,00	R\$ 680,00
31	30 KG	VAGEM	R\$ 6,80	R\$ 204,00
32	50 KG	MASSA CASEIRA	R\$ 12,00	R\$ 600,00
33	30 UN	ACELGA	R\$ 4,00	R\$ 120,00
34	20 KG	DOCE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS	R\$ 14,20	R\$ 284,00
35	100 KG	MORANGO	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
36	100 KG	POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS PARA SUCO (MORANGO/AMORA E ABACAXI/HORTELÃ)	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00

2. DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução da presente Chama Pública correrão com base nas seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2027.3.3.90.30.07.00.00

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00

3. DA HABILITAÇÃO

Os agricultores familiares poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupo Informal e Grupo Formal, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, o agricultor formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo II**).

4.2. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo II**).

4.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à

Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**Anexo II**); e

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4. Envelope nº 02 - Projeto de Venda

No **Envelope nº 02** o Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo I** (modelo da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho 2013), sob pena de inabilitação.

§ 1º - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

§ 2º - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

§ 3º - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DOS PREÇOS E DA PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os preços descritos na Chamada Pública serão os preços de aquisição, conforme art. 29 da Resolução do FNDE nº26/ 2013, ou seja, os preços que serão praticados na compra dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para os critérios de priorização das propostas será respeitado o Art. 25 da referida Resolução, que orienta como critérios, em ordem de importância:

a) os fornecedores locais do município;

b) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

c) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

d) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

e) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.1. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

6. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situado à Rua Antônio Dall'Alba, 1166, Centro, Florianópolis/RS, nas Segundas, Terças e Quintas-Feiras, até às 09:00 horas, conforme cronograma da secretaria, na qual se atestará o seu

recebimento.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos, através de transferência ou depósito bancário mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto/RS, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através da página website www.florianopeixoto.gov.com.br;

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

9. ANEXOS

9.1. Anexo I - Modelo de Projeto de Venda

9.2. Anexo II -Declaração de Produção Própria

9.3. Anexo III -Minuta de Termo Contratual

Floriano Peixoto, RS, 06 de março de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total Agricultor	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total Agricultor	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total Agricultor	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total Agricultor	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total Agricultor	

Total do Projeto

ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____

_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, ____/____/____

Assinatura

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ CPF nº _____
_____ DAP nº _____

_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E.....

Nº/2020

O município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Dall' Alba, n.º 1166, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.289/0001-62, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e (nome do grupo formal, fornecedores do grupo informal ou fornecedor individual) com sede à, n.º....., em, RS, inscrito no CNPJ/CPF sob n.º, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), devidamente fundamentados nas disposições Lei Federal n.º 11.947, de 16 (dezesseis) de junho de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 16/2020, Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme itens descritos abaixo:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Un.	Preço Total
1	300 UN	ALFACE	R\$ 2,15	R\$ 645,00
2	400 KG	BERGAMOTA	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
3	50 KG	BETERRABA	R\$ 3,75	R\$ 187,50
4	300 UN	BRÓCOLIS COM APROX. 750GR	R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
5	60 KG	CENOURA	R\$ 3,75	R\$ 225,00
6	500 UN	COUVE – FLOR COM APROX. 750GR	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
7	150 KG	LARANJA SUCO	R\$ 2,50	R\$ 375,00
8	80 KG	MANDIOCA DESCASCADA	R\$ 4,35	R\$ 348,00
9	100 KG	MORANGA	R\$ 2,60	R\$ 260,00
10	80 KG	REPOLHO	R\$ 2,25	R\$ 180,00
11	100 KG	TOMATE	R\$ 5,00	R\$ 500,00
12	50 UN	TEMPERO VERDE MAÇO APROX. 150GR	R\$ 2,25	R\$ 112,50

13	100 KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	R\$ 25,95	R\$ 2.595,00
14	5 KG	ALHO	R\$ 23,45	R\$ 117,25
15	200 KG	BOLACHA CASEIRA	R\$ 18,65	R\$ 3.730,00
16	150 UN	CUCA RECHEADA COM APROX. 600GR	R\$ 9,15	R\$ 1.372,50
17	2.000 UN	ENROLADINHO DE SALSICHA COM APROXIMADAMENTE 50GR	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
18	200 KG	GROSTOLI FOFO	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
19	150 KG	PÃO FRANCES INTEGRAL	R\$ 14,75	R\$ 2.212,50
20	150 KG	PÃO FATIADO BRANCO	R\$ 10,95	R\$ 1.642,50
21	3.000 UN	SALGADINHO MINI PIZZA COM APROXIMADAMENTE 35GR	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
22	3.000 UN	SALGADINHOS DIVERSOS COM APROXIMADAMENTE 50GR	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
23	300 KG	PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE	R\$ 11,75	R\$ 3.525,00
24	120 L	VINAGRE TINTO	R\$ 5,00	R\$ 600,00
25	200 KG	PÃO FRANCES	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
26	50 KG	FEIJÃO PRETO	R\$ 5,90	R\$ 295,00
27	250 L	SUCO CONCENTRATO DE UVA	R\$ 9,60	R\$ 2.400,00
28	10 KG	AÇUCAR MASCAVO	R\$ 11,20	R\$ 112,00
29	20 KG	FEIJÃO CARIOCA	R\$ 6,00	R\$ 120,00
30	40 KG	LINGUIÇINHA TEMPERADA	R\$ 17,00	R\$ 680,00
31	30 KG	VAGEM	R\$ 6,80	R\$ 204,00
32	50 KG	MASSA CASEIRA	R\$ 12,00	R\$ 600,00
33	30 UN	ACELGA	R\$ 4,00	R\$ 120,00
34	20 KG	DOCE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS	R\$ 14,20	R\$ 284,00
35	100 KG	MORANGO	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
36	100 KG	POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS PARA SUCO (MORANGO/AMORA E ABACAXI/HORTELÃ)	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00

§ 1º - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

§ 2º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00

(vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 3º - O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

§ 4º - Os produtos deverão ser sãos, de produção ou colheita recente, além de apresentar boa qualidade e estarem prontos para o consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

§ 1º - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

§ 2º - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2020, em conformidade com o cronograma estabelecido pelas Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Grupo Formal (Cooperativa): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$(.....).

Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando (valor total do projeto de venda).

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando(valor total do projeto de venda).

Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).

§ Único - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.03.12.361.0047.2027.3.3.90.30.07.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após recebimento dos devidos documentos fiscais e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§ Único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e demais legislações relacionadas.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 2º - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, devidamente protocolado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório nº 30/2018, Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente contrato vigorará a contar de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses, ou até haverem quantidades a serem adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal,

como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma

Florianópolis, RS, de de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

.....
C/ CONTRATADA

VIVIANE PAULA GIARETTA
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.